



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2021

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG n° 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e na qualidade de Fiscais do Contrato: Elení Teixeira dos Santos Felipe, portadora da CI sob n.º 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n° 356.433.311-87, Rodrigo Félix da Silva, portador da CI sob n.º 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n° 480.887.301-04, Alex Barbosa, portador da CI sob o n°. 1029973 SSP/ MS, inscrito no CPF/MF sob o n° 944.805.831-49 e Fernando Alves Araújo, portador da CI sob o n°. 528106 – SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n°480.901.901-20, doravante denominados **CONTRATANTE**; e, de outro, a **MANOEL ERNANDES - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 41.325.856/0001-14, situada na Rua Mithuhiro Iwata, 145, Centro na cidade de Glória de Dourados/MS, e-mail: mecanicadomanems@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Manuel Ernandes**, portador da CI sob n.º 73.018 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 107.302.811-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de veículos pesados, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de veículos pesados (ônibus, máquinas, caminhões, tratores e implementos), para atender as demandas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo, Infraestrutura e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jateí/MS, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, imediatamente após assinatura do contrato.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fls.: 289  
Ass.: [Signature]

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

3.1. O valor global para o objeto é de R\$ 475.500,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2021 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.365.009.2024	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0092	RED
3390.39.17.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
1.01.000	FONTE
R\$ 120.000,00	VALOR

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.010	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0113	RED
3390.39.17.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
1.80.501	FONTE
1.80.502	
1.70.074	
R\$ 187.833,31	VALOR

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.012	SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL
04.122.0019.2045	MANUT SEC. MUN. DE DESENV. RURAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0151	RED
3390.39.17.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
1.00.000	FONTE
R\$ 86.665,00	VALOR

07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEÍ
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEÍ
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0273	RED
3390.39.17.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
1.00.000	FONTE

[Handwritten signature]



R\$ 86.665,00

VALOR

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da PREFEITURA:**

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 011/2021 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- b) iniciar a prestação de serviços, imediatamente a partir da data de assinatura do contrato.
- c) prestar os serviços deste certame, pelos preços consignados na proposta.
- d) prestar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais.
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

[Handwritten signatures]



l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

m) garantir a prestação dos serviços quando requisitado.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato.
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

[Handwritten signature and initials]



**9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

**9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

**10.1.** A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

**11.1.** Não haverá revisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

**12.1.** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 011/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

**15.1.** Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fls.: 293  
Ass.: [Signature]

Jateí-MS, 05 de maio de 2021.

~~\_\_\_\_\_~~  
**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**  
Ass. Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

Manoel Ernandes  
**MANOEL ERNANDES - ME**  
Manoel Ernandes

**Fiscais de contrato:**

[Signature]  
Elení Teixeira dos Santos Felipe

[Signature]  
Rodrigo Felix da Silva

[Signature]  
Alex Barbosa

[Signature]  
Fernando Alves Araújo

**41.325.856/0001-14**  
**Manoel Ernandes**  
R. Mitsuiro Iwata, 145  
Centro - CEP 79.730-000  
Glória de Dourados - Mato Grosso do Sul

**Testemunhas:**

[Signature]  
Eduardo Aparecido Martins Pereira

[Signature]  
Telma Cristina Barbosa Gandine

[Signature]

Fls.: 294Ass.: 57Modalidade **Pregao Presencial**Número / Ano: **11 / 2021****3285 MANOEL ERNANDES - ME****41.325.856/0001-14****1 SERVICOS DE MECANICA PESADA (ONIBUS)**

Código	Decrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
15196	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MÊCANICA PESADA (ÔNIBUS)	UNIDADE		600,00	180,0000	108.000,00

**2 SERVICOS DE MECANICA PESADA (CAMINHÕES)**

Código	Decrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
15195	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MÊCANICA PESADA (CAMINHÕES)	UNIDADE		1.100,00	175,0000	192.500,00

**3 SERVICOS DE MECANICA PESADA (MÁQUINAS)**

Código	Decrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
15194	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MÊCANICA PESADA (MÁQUINAS)	UNIDADE		1.750,00	100,0000	175.000,00

**TOTAL DO VENCEDOR****475.500,00**